

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

DECRETO Nº 32/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.093/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.093/2022;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, no seu Art. 139, confere aos municípios o poder de regulamentar o Transporte Escolar;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.093/2022, que dispõe sobre o transporte escolar no âmbito do Município de Ferreiros/PE, bem como a necessidade de regulamentação da matéria;

DECRETA:

Art. 1º - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento, sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual processo licitatório e nas normas pertinentes atuais e outras que porventura sejam criadas.

Art. 2º - Para fins deste Município, haverá a quantidade máxima de 14 (quatorze) permissões, a serem concedidas ao uso de transporte escolar, sendo as referidas vagas distribuídas todas para ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros.

Art. 3º - A idade máxima de 18 (dezoito) anos estabelecidas na Lei Municipal nº 1.093/2022 deverá ser observada, inclusive, no momento da vistoria a ser realizada no respectivo transporte.

Art. 4º - Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, qualquer problema que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada do serviço, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Art. 5º - Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ferreiros/PE, 27 de julho de 2023.


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Ferreiros-PE